

Nota-se que em momento algum o edital menciona que os dados constantes no documento do demonstrativo da capacidade Econômica devem estar condizentes com o balanço patrimonial apresentado.

Mesmo porque todas as informações referentes ao AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, ELP = Exigível a Longo Prazo, RLP = Realizável a Longo Prazo que são os dados necessários para cálculo do Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Geral e Grau de Solvência estavam previstos no Balanço Patrimonial apresentado, podendo ser comprovado pela própria CPL.

Tanto que no próprio edital dispõe: **22.12. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de posterior documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta e Preços.**

Nota-se que Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Entendemos que pela aplicação do princípio da ampla competitividade a inabilitação da empresa por elementos que podem ser comprovados no próprio edital mediante simples diligência da CPL trata-se de excesso de formalismo, devendo a CPL atuar sempre com razoabilidade na tomada de decisão.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as práticas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Portanto, deve a Administração zelar para que no certame seja garantida a moralidade e impessoalidade administrativa, isonomia e competitividade, visando a segurança jurídica, como o fez, no presente julgamento, razão pela qual, decidimos pela manutenção da decisão originária.

3 – DA DECISÃO:

Diante de toda narrativa, conhecemos o Recurso Administrativo interposto pela recorrente **UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI – ME**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido formulado, permanecendo inalterada a decisão proferida que Habilitou a empresa R G N Construtora Eireli na fase de julgamento da habilitação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Itanhangá – MT, 12 de abril de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba-MT. Sagrando-se vencedora a empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL
SANTOS E BENASSI LTDA, inscrita CNPJ nº 19.454.422/0001-65	R\$ 27.000,00

Itaúba - MT, em 12 de Abril de 2021.

OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA

PUBLICA DE JUÍNA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUÍNA – CONSEG/JUÍNA-MT.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 3304-

01.150.04.122.0004.2020.335041000000-APOIO CONS COM DE SEGURANÇA PUBLICA DE JUÍNA –

Fonte de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinarios

Valor Total: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Data do Reconhecimento: 29/03/2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 29/03/2021, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 043/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, COM MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme Termo de Referência, estando a sessão pública para o dia **27 DE ABRIL DE 2021 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 12 de Abril de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeira Designada
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA Nº 586/2021.

Concede Licença Prêmio a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO a servidora Pública Municipal, **SIRLEY CABACINHA DOS SANTOS**, matrícula nº 4685, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 Horas, referente ao período aquisitivo de 01/10/2009 a 30/09/2014, com início em 05/04/2021 e retorno em 04/07/2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Juína- MT, 25 de março de 2021.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.